

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO



PROJETO DE LEI Nº. 04/93-L

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº. 481/80 - Código de Posturas, estabelecendo normas de proteção a terceiros para proprietários de cães, residentes do Perímetro Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo XXVI da Lei Municipal nº. 481/80 passa a contar com o artigo de redação seguinte:

"Art. ... - É obrigatório a todos os proprietários de cães, residentes no Perímetro Urbano:

I - construir cerca ou muro junto às divisas com outras propriedades e à via pública, intransponíveis ao animal;

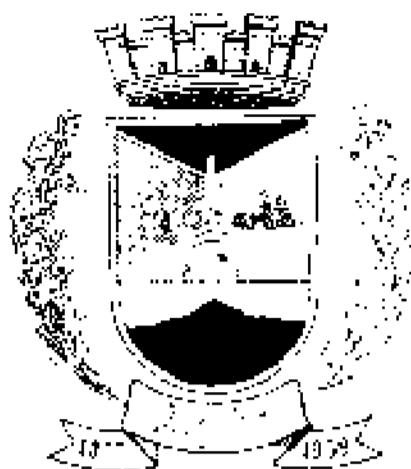
II - apôr, em local de fácil visibilidade, placa de advertência da existência do animal;

III - instalar caixa de coleta de correspondência;

IV - assegurar, às pessoas encarregadas de realizar a leitura dos medidores de consumo de água e energia elétrica, o seguro exercício desta tarefa.

§ 1º - Na impossibilidade de cumprir qualquer dos requisitos citados neste artigo, deverá o proprietário manter o cão devidamente preso ou acorrentado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº. 04/93-L - 02

§ 2º - O não cumprimento do disposto nos itens deste artigo ou no § 1º, implicará na responsabilização do proprietário do animal por acidentes que este vier a causar."

Art. 2º - Renumere-se os demais artigos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

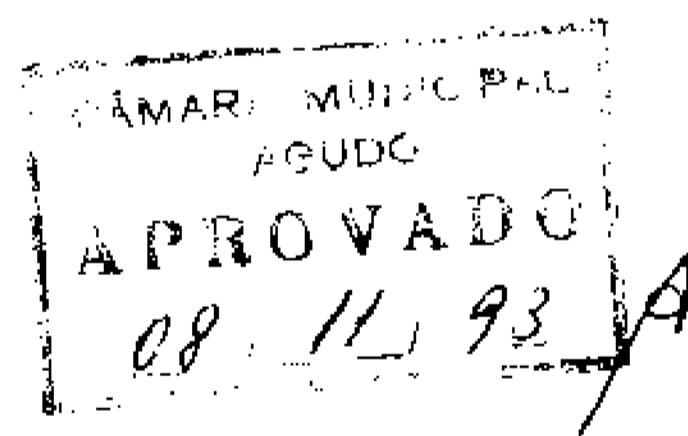
AGUDO/RS, aos ...

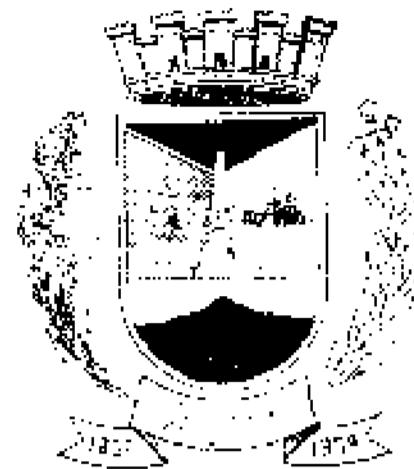
Ari Alves Anunciação

Prefeito Municipal

Agudo, 25 de outubro de 1993.

Ver. Helio Paulo Fehn





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Submetemos à deliberação do Plenário desta Câmara Municipal, o Projeto de Lei 04/93-L, pelo qual propômos seja acrescido dispositivo à Lei 481/80 - Código de Posturas.

O dispositivo que desejamos ver inserido no Capítulo XXVI, que trata da criação de animais no Perímetro Urbano, é o que estabelece normas de proteção à serem tomadas por proprietários de cães, com vistas a assegurar a segurança da população, e, mormente, daqueles que forçosamente devem realizar trabalhos à domicílio, como anotadores de consumo de água e energia elétrica e carteiros.

Com a crescente onda de violência no país todo, e com os constantes arrombamentos que se verificaram em Agudo, a população passou a adotar medidas preventivas, dentre elas, a de "adotar" cães, para guarnecer o patrimônio e as pessoas.

Entretanto esta prática, de nada condenável, aliás, encontra algumas situações que causam embaraço aos proprietários dos imóveis guarnecidos por estes animais, e tem impedido a atuação eficás dos anotadores de consumo de água e energia elétrica, bem como vem tolhendo o pronto serviço dos carteiros da agência dos Correios.

Temos o entendimento de que o proprietário dos animais deve concorrer com o necessário, de modo a evitar acidentes e permitir o acesso inevitável às propriedades, elaboramos a presente matéria, que faz anexar ao Código de Posturas, um artigo disciplinando, com cuidado e critério, esta questão.

Concorreu, para que esta iniciativa se componzasse, os constantes reclamos dos carteiros, dos anotadores da CORSAN e da CEEE, e a constatação, de outra parte, de que muitos proprietários se antecipassem e adotassem as medidas ora propostas, deliberadamente.

Ver que alguém já fez o que ora propômos, e saber que o propósito é válido, nos moveu à apresentar esta matéria, que rogamos seja apreciado com a habitual dedicação.

Ver. HÉLIO FÁBIO FEHN

Agudo, 25 de outubro de 1993.

08/11/93 A